



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Ichu – BA**

Em, 30 de novembro de 2021 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 1465 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

## **ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

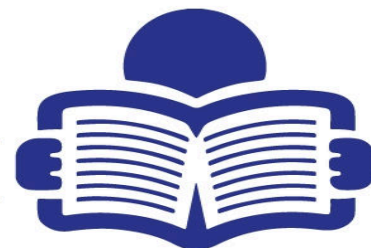
» **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 10/2021.**

» **DECRETOS Nºs 156 E 157/2021.**

» **RETIFICAÇÃO – ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 9/2021.**



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO.**





## Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 10/2021

*Promulga a proposição legislativa  
número 16/2021 que “INSTITUI NO MUNICÍPIO  
DE ICHU O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”, por força da Lei Orgânica deste  
Município e da Constituição Federal do Brasil.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU**, no uso de suas atribuições jurídicas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ichu, faz saber, **CONSIDERANDO** a aprovação integral do Projeto de Lei enviado pelo Executivo para a Casa Legislativa Municipal, explicitada no ofício da Presidência da Câmara, em Sessão Legislativa, que **RESOLVE**:

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei Municipal número 38/2021, oriunda do Projeto de Lei número 20/2021, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art.2º.** Publique-se e registre-se.

### GABINETE DO PREFEIRO DO MUNICÍPIO DE ICHU

Estado da Bahia, 30 de novembro de 2021.

**JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal



## Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



LEI Nº 38/2021.

***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ICHU, O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município desta casa o seguinte projeto de lei: de Ichu- BA, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º. O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

- I- promoção de palestras, especialmente na semana que compreenda o dia 10 de setembro (dia mundial de combate ao suicídio), que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde visando a identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;
- II- exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;
- III- idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou aqueles que se encontra com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;
- IV- direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- V- monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º O Poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias após aprovação da presente lei para sua regulamentação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Página 2 de 2



## Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



### DECRETO Nº 156/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

*Exonera a pedido o senhor, Eliakim Rodrigo Carneiro Oliveira, do cargo de Agente Público, deste município de Ichu – Bahia.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica Exonerado a pedido o servidor **ELIAKIM RODRIGO CARNEIRO OLIVEIRA**, Matrícula nº 105420, do cargo de Agente Público, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 31/12/2020, através do Decreto nº 127/2020 do Concurso Público nº 01/2019, deste Município de Ichu-Bahia.

**Art. 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ichu - Bahia.  
Em 30 de setembro de 2021.

**José Gonzaga Carneiro**  
Prefeito Municipal



## Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



### DECRETO Nº 157/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*Exonera por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora municipal Maria Izabel de Oliveira.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica exonerado por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora municipal, **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA**, Gari, Matrícula nº 256, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Ichu-Bahia.

**Parágrafo Único.** Determino ao Setor Pessoal a proceder à retirada da servidora da folha de pagamento a partir do dia 30 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ichu - Bahia.  
Em 30 de novembro de 2021.

**José Gonzaga Carneiro**  
Prefeito Municipal



## Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



### RETIFICAÇÃO

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2021

*Promulga a proposição legislativa número 15/2021 que “institui neste município, sob a égide do artigo 149-a da constituição federal, a Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública – CIP e dá outras”, por força da Lei Orgânica deste Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU**, no uso de suas atribuições jurídicas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ichu, faz saber,

**CONSIDERANDO** a aprovação integral do Projeto de Lei enviado pelo Executivo para a Casa Legislativa Municipal, explicitada no ofício da Presidência da Câmara, em Sessão Legislativa, que

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei Municipal número 37/2021, oriunda do Projeto de Lei número 15/2021, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art.2º.** Publique-se e registre-se.

#### **GABINETE DO PREFEIRO DO MUNICÍPIO DE ICHU**

Estado da Bahia, 04 de novembro de 2021.

**JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**

Prefeito Municipal



## Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



### LEI Nº 37/2021

#### ***INSTITUI NESTE MUNICÍPIO, SOB A ÉGIDE DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos neste Município.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Ichu.

**Art. 2º** - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, incluindo povoados e distritos.

**Parágrafo único.** Serão isentas:

I - As entidades filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e declaradas pela Câmara de Vereadores como entidades de utilidade pública municipal, devendo, para tanto, tais contribuintes, realizar requerimento formal, anualmente, junto à secretaria de competência tributária.

II – Os contribuintes cuja unidade consumidora esteja localizada em área rural sem iluminação pública.

**Art. 4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo acréscimos ou adições determinados pela



## Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la na fiscalização das concessionárias, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

| Consumo mensal kWh | Percentual a ser aplicado |
|--------------------|---------------------------|
| 0 a 75             | Isento                    |
| Acima de 75        | 2,5%                      |

**Art. 5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública, que compreenderá:

- I – as despesas de energia consumida pelos serviços de iluminação pública.
- II – as despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** - Ao Poder Executivo é facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, restando o mesmo autorizado a celebrar convênio com a mesma para promover a arrecadação da CIP.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação, observados os princípios da anterioridade e anualidade, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ichu, Estado da Bahia, em 04 de novembro de 2021.

**JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

# CORONAVÍRUS

## CONHEÇA E PREVINA-SE



### SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

### PREVENÇÃO



Evitar aglomerações  
e contato com  
pessoas doentes



Higienizar as mãos  
com frequência



Cobrir a boca e nariz  
ao tossir e espirrar



Usar máscara,  
se necessário